



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2019 (FASE 3)

Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

INICIATIVA: Senador Eduardo Gomes e outros Senadores



[Página da matéria](#)



Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXIX:

“Art. 5º

.....

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

.....”(NR)

Art. 2º O *caput* do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:

“Art. 21.

.....

XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.”(NR)

Art. 3º O *caput* do art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:

“Art. 22.

.....

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.



.....”(NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 31 de agosto de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.110/2021/SGM-P

Brasília, 31 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PEC para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins constantes do § 2º do art. 60 da Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2019, do Senado Federal, que “Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais”.

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 90782 - 2

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 5º
- artigo 21
- artigo 22
- parágrafo 3º do artigo 60